



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO: 118 /2024.

DESTINO: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

REFERÊNCIA: Ofício 042/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para responder o vosso Ofício nº 042/2024 que, pede esclarecimentos sobre a da multa estipulada no art. 6º do Projeto de Lei que institui o plantão de funcionamento das farmácias.

O valor da multa se fundamenta no caráter pedagógico, onde se utilizada com proporcionalidade e razoabilidade, torna-se uma ferramenta essencial para se alcançar o fim pretendido. No presente caso a multa estabelecida visa a punir de forma mais branda os casos de descumprimentos, não tendo o Poder Público a intenção de arrecadar recursos.

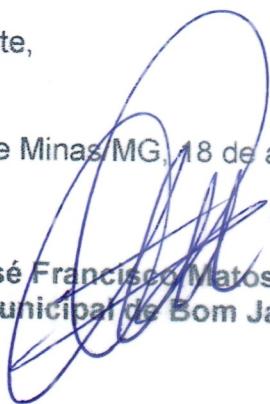
Observe-se que o dispositivo é progressivo, haja vista que para os casos de reincidência pela terceira vez, o tipo estabelece a possibilidade de suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento.

Deste modo, entendemos que o caráter pedagógico está presente nas multas previstas nos inciso I,II e II do art. 6º e o caráter punitivo se apresenta de forma mais severa no inciso IV que prevê a suspensão ou cassação do alvará

Seguem anexos as leis que instituíram os cargos e salários.

Atenciosamente,

Bom Jardim de Minas/MG, 18 de abril de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Ao Exmo Sr.
Pedro Vanderli de Rezende
Presidente - Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas